



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.744/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 à **LAFIETI PEREIRA DA SILVA**, portador do RG n.º 2.212.995 – SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob n.º 068.456.341-06, o lote de terreno urbano determinado sob n.º 36, da Quadra 119 C, da Planta Cadastral da Cidade, localizado na Vila Che Ro Gami, Bairro Nova Aquidauana/MS, devidamente registrado sob Matrícula 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS com as seguintes características:

DESCRIÇÃO:

Área de configuração geométrica retangular, medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) da frente para a Rua Cid Chebel; por 25,00 (vinte e cinco metros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 318,50m² (trezentos e dezoito metros quadrados e cinquenta décimos quadrados). O referido lote encontra-se no lado par, na Rua Cid Chebel, esquina com a Rua 10, com os seguintes limites:

LIMITES:

*Ao Norte – Fundos com lote 31;
Ao Sul – Frente para a Rua Cid Chebel;
Ao Leste – Lado esquerdo para a Rua 10;
Ao Oeste – Lado direito para o lote n.º 35.*

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e deve ser feita com encargo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município


Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Ordinária nº 2.630/2019 de 10 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município